



**LEI COMPLEMENTAR N.º 83/2014,
DE 14 AGOSTO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DA TRANSFORMAÇÃO DA ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

LUIZ ANTONIO GARDENAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica extinta a "Secretaria Municipal de Esporte e Lazer", assim como o respectivo cargo de "Secretário Municipal de Esporte e Lazer".

Art. 2º A atual Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passará a ter a denominação e transformada em "Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer".

§1º A denominação do atual cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo passará a ser "Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer".

§2º À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer caberá a competência de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades culturais, de esporte, de turismo, e de lazer do município, explorar espaços e áreas de turismo em geral, desenvolver atividades novas e aprimorar as existentes.

Art. 3º A estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor o saldo remanescente orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.



Parágrafo Único. A transposição do saldo orçamentário a que alude o *caput* deste artigo deverá ser promovida por Decreto do Executivo, a partir da entrada em vigor desta lei.

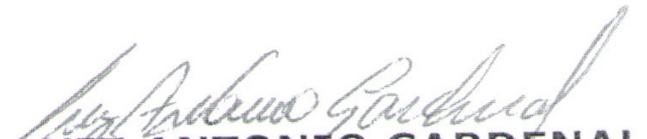
Art. 5º As alterações apresentadas por esta lei serão atualizadas no Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2014/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica consolidado o quadro de pessoal relativo ao cargo de Secretário Municipal, conforme anexo I.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim em 14 de agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO GARDENAL
PREFEITO MUNICIPAL